



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI N.º 78/03.....

“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS DOS MUTUÁRIOS DO FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira (SC), encaminha para apreciação e final aprovação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder prorrogação das dívidas dos mutuários do Fundo Rotativo Municipal de Habitação, relativas ao Conjunto Habitacional Neomar Rogério Muck, referentes às parcelas devidas e não pagas até o mês de DEZEMBRO/2003, para pagamento depois de vencida e paga a última parcela do contrato particular de mútuo com obrigações e hipoteca com caráter de Escritura Pública, na forma do Art. 61 e parágrafos da Lei n.º 4.380 de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei n.º 5.049 de 29 de junho de 1966, em igual número de parcelas, acrescidas dos encargos contratuais normais.

Parágrafo primeiro - O vencimento da primeira parcela prorrogada e das demais sucessivamente, se darão antes da quitação de eventual saldo residual do contrato.

Parágrafo segundo - A formalização da prorrogação se dará após requerimento de enquadramento do Mutuário (s) e através da formalização de Termo de Confissão e Prorrogação de Dívida, no qual deverá constar a obrigatoriedade de manter (em) o (s) Mutuário (s) as parcelas vincendas do financiamento rigorosamente em dia, sob pena de execução do contrato e requerimento liminar de Reintegração de Posse do imóvel financiado.

Parágrafo terceiro - Se por ocasião da formalização da prorrogação de que trata este artigo o (s) Mutuário (s) tiver vencidas parcelas a partir de JANEIRO/2004, inclusive, obrigatoriamente deverão ser estas quitadas e com o pagamento comprovado quando por ocasião da apresentação do requerimento de enquadramento, sendo o pagamento requisito indispensável ao deferimento da prorrogação de que trata esta Lei.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Art. 2º - Fica proibido ao Mutuário (s) promover (em) a venda, alienação, locação, ou qualquer outra forma de cessão do imóvel e benfeitorias sem a prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal, sendo que a prática destes atos pelo Mutuário (s) se constitui ato nulo, não gerando direitos ao comprador, locatário ou posseiro do imóvel, revertendo o imóvel financiado ao patrimônio público municipal, sem que qualquer indenização seja devida pelo Município, sendo facultada a retomada amigável ou na forma determinada pelo parágrafo segundo do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo primeiro - Deverá o Poder Executivo Municipal, para aqueles imóveis que foram alienados, doados ou cedidos anteriormente a vigência desta Lei, promover através de Termo Aditivo ao contrato original, as alterações necessárias à regularização contratual e, se locados, a regularização na forma do parágrafo segundo deste artigo ou retomada do imóvel em favor do patrimônio público municipal.

Parágrafo segundo - Poderá o Poder Público Municipal, excepcionalmente, autorizar a venda, alienação de qualquer tipo, cessão ou locação do imóvel financiado, mediante requerimento próprio e fundamentado do proprietário, observando a imperiosa necessidade e o bem social a que se destina o ato.

Parágrafo terceiro - No caso da autorização prevista no parágrafo segundo deste artigo, deverá o Poder Público Municipal formalizar a documentação necessária a regularização do contrato de financiamento ou da locação, conforme o caso.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 1.442, de 24 de abril de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira (SC), 06 de novembro de 2003.

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
11/11/03

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URG...
DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM TURNO
DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO PISANI
Em 11/11/03
PRESIDENTE DA CÂMARA

